



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4487 , DE 09 DE JANEIRO DE 1990

REDUZ O INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reduzidos em 02 (dois) meses os interstícios constantes do artigo 6º do Regulamento de Promoção de Oficiais, aprovado pelo Decreto nº 54, de 09 de março de 1982, alterado pelo Decreto nº 3112, de 24 de novembro de 1986.

Art. 2º - As reduções constantes do artigo anterior serão aplicadas, exclusivamente, para as promoções de 21 de abril de 1990.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de janeiro de 1990, 102º da República.

JERÓNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR



De 06 de Janeiro de 1952
Publicado no Diário Oficial
nº 956 do dia 11/1/1952

Decreto nº 4482

REDAZ O INSTRUÇÃO PARA PROMOÇÃO DE
OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições federais,

DECRETO:

Art. 1º - Licenças concedidas em 03 (três) meses
indefinidas, conforme o artigo 6º do Regulamento de Promotores
de Oficiais, são as que devem ser dadas
1982, atestando belo Decreto nº 3112, de 24 de Novembro de 1982.
Art. 2º - As licenças concedidas ao soldado
têm efeito de 1000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data
em que publicado, levando-se as disposições em consideração.
Portaria do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de
julho de 1982, 1025 da República.

SARGENTO GARCIA DE SANTANA
Governo